

NOTA TÉCNICA UNCME Nº 001/2025¹

Orientações aos Conselhos Municipais de Educação sobre a implementação, acompanhamento e fortalecimento da Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes nacionais de promoção da igualdade racial na educação.

1. APRESENTAÇÃO

A [União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação](#) (UNCME), no cumprimento de sua missão institucional de fortalecer a gestão democrática e assegurar a efetividade das políticas públicas educacionais nos municípios brasileiros, apresenta a presente Nota Técnica com o propósito de orientar os Conselhos Municipais de Educação (CMEs) para a implementação (através de normativas e procedimentos), o monitoramento e o fortalecimento da Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER), em consonância com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008.

A UNCME reafirma o compromisso com a igualdade racial e com a justiça social, que constitui não apenas uma diretriz legal, mas um imperativo ético, político e civilizatório. A promoção da ERER implica reconhecer o caráter plural da sociedade brasileira e enfrentar, de forma concreta e permanente, o racismo estrutural que permeia nossas instituições, inclusive a escola. Nesse contexto, a atuação dos Conselhos Municipais de Educação é decisiva para a consolidação de políticas públicas educacionais comprometidas com os direitos humanos e com a formação cidadã.

A importância da integração e articulação da educação escolar no sistema de garantia de direitos também se impõe como elemento estruturante da equidade. A escola, enquanto espaço de desenvolvimento integral, deve se

¹ Feita com o apoio do Instituto Alana e Imaginable Futures.



articular às políticas de saúde, assistência social, cultura, juventude e direitos humanos, construindo uma rede de proteção e promoção do conjunto de direitos que garantam a dignidade e o desenvolvimento pleno das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. Essa articulação intersetorial é condição indispensável para o combate às múltiplas formas de exclusão e discriminação, permitindo que o direito à educação se realize em sua dimensão ampla, como direito humano fundamental e inalienável.

A urgência da educação étnico-racial na promoção de uma sociedade mais justa e equitativa é inquestionável. No ambiente escolar, sua presença é transformadora: promove o pertencimento, o respeito e a valorização da diversidade, permitindo que todos os estudantes se reconheçam em suas histórias, culturas e identidades. Além disso, desperta nos educadores a consciência crítica sobre a importância de práticas pedagógicas que assegurem igualdade, respeito e diálogo, construindo currículos plurais e ambientes de aprendizagem livres de preconceitos.

É fundamental destacar que a educação das relações étnico-raciais deve ser fortalecida nos projetos político-pedagógicos desde a Educação Infantil, reconhecendo as infâncias como tempo fundante de formação de valores e identidades. Embora a redação original da Lei nº 10.639/2003 não incluísse explicitamente essa etapa, os debates contemporâneos e as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais reforçam a necessidade de abordar o tema desde a primeira infância.

Esta Nota Técnica também orienta os CMEs quanto à implementação e ao acompanhamento da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), instituída como marco essencial na agenda educacional brasileira. Nesse sentido, a PNEERQ se consolida como estratégia estruturante do Ministério da Educação (MEC) para enfrentar as disparidades raciais e promover a equidade na educação, mediante a formação continuada de profissionais, a adequação curricular e o fortalecimento de Projetos Político-pedagógicos vivos, participativos e exequíveis. Tais ações visam consolidar ambientes escolares



verdadeiramente inclusivos e respeitosos da diversidade étnico-racial, reafirmando a escola pública como espaço de resistência, emancipação e construção coletiva de uma sociedade democrática.

Ao reafirmar a urgência da Educação das Relações Étnico-Raciais, a UNCME Nacional convoca os Conselhos Municipais de Educação a assumirem o protagonismo normativo e pedagógico que lhes cabe. Isso significa garantir que a pauta racial não seja tratada como ação pontual, mas como princípio transversal de todas as políticas educacionais, integrando-se ao planejamento, à formação e à avaliação dos sistemas municipais de educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A presente Nota Técnica encontra respaldo em um conjunto consistente de dispositivos constitucionais, legais e normativos que asseguram o dever do Estado brasileiro de promover a igualdade racial e valorizar a diversidade étnico-cultural como princípios estruturantes da educação nacional. Tal base normativa expressa o compromisso da República Federativa do Brasil com a construção de uma sociedade democrática, plural e anti discriminatória, na qual a educação assume papel central como instrumento de emancipação humana, reconhecimento das diferenças e superação das desigualdades históricas.

A [Constituição Federal de 1988](#) (CF/88), em seus artigos 1º, inciso III, 3º, inciso IV, e 5º, caput, estabelece a dignidade da pessoa humana e a igualdade de todos perante a lei como fundamentos e objetivos do Estado, determinando a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor ou quaisquer outras formas de discriminação. Nos artigos 205 a 216, reafirma-se a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida em colaboração com a sociedade, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

A Carta Magna ainda reconhece a importância da cultura como elemento de identidade nacional e define a necessidade de proteção às manifestações



culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo indígenas, afrodescendentes e povos tradicionais. O artigo 242, §1º, ao determinar o ensino da História do Brasil considerando as contribuições das matrizes indígena, africana e europeia, representa um marco inaugural na institucionalização da perspectiva antirracista no currículo escolar.

Em consonância com a Constituição, a [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#) (Lei nº 9.394/1996 - LDBEN/96) consolida, em seus artigos 2º, 3º, 26, 26-A, 27, 78 e 79, princípios que asseguram igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, a valorização da diversidade cultural e o respeito à pluralidade de ideias e concepções pedagógicas. O artigo 26-A, incluído pela Lei nº 10.639/2003 e ampliado pela Lei nº 11.645/2008, institui a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena em todo o currículo da Educação Básica, de forma transversal e interdisciplinar. Tal determinação reafirma a necessidade de uma educação comprometida com a diversidade e com a superação do racismo estrutural e institucional, que historicamente permeia as relações sociais e escolares no Brasil.

A legislação infraconstitucional reforça e amplia esse compromisso. A [Lei nº 10.639/2003](#) representa uma conquista dos movimentos negros e educadores comprometidos com a equidade racial, ao reconhecer a centralidade da história e cultura afro-brasileira no processo formativo nacional. Já a Lei nº [11.645/2008](#) estende essa obrigatoriedade, incorporando a história e cultura dos povos indígenas, o que fortalece o reconhecimento da pluralidade étnica e cultural do país. Complementarmente, a [Lei nº 12.288/2010](#), que institui o Estatuto da Igualdade Racial, estabelece diretrizes para a promoção da igualdade de oportunidades e o combate à discriminação racial em todos os campos da vida social, com destaque para o papel da educação na valorização da diversidade étnico-racial.

Nesse mesmo campo normativo, a [Lei nº 7.716/1989](#), que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor, e a [Lei nº 14.532/2023](#), que



equipara a injúria racial ao crime de racismo, reforçam o caráter jurídico e ético das políticas antirracistas e sua aplicabilidade no contexto escolar.

No âmbito das políticas curriculares e pedagógicas, o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do [Parecer CNE/CP nº 03/2004](#) e da [Resolução CNE/CP nº 01/2004](#), instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais (DCNERER) e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. Essas diretrizes representam o marco regulatório que orienta os sistemas de ensino na elaboração, execução e avaliação de projetos político-pedagógicos pautados pela valorização da diversidade e pelo enfrentamento das práticas discriminatórias.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pelas [Resoluções CNE/CP nº 2/2017](#) e [nº 4/2018](#), reafirma o compromisso com a diversidade e o combate a todas as formas de preconceito, reconhecendo a pluralidade cultural brasileira como dimensão formativa essencial. Ao tratar a diversidade étnico-racial como princípio ético e político transversal, a BNCC assegura a presença da ERER nos diferentes componentes curriculares e etapas da Educação Básica, promovendo uma abordagem formativa voltada para o respeito, a convivência e a justiça social.

No campo da formação docente, a [Resolução CNE/CP nº 2/2019](#), que institui a Base Nacional Comum para a Formação de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), e a [Resolução CNE/CP nº 4/2024](#), que atualiza as diretrizes de formação inicial, consolidam a obrigatoriedade da abordagem das relações étnico-raciais nos cursos de licenciatura. Estes documentos reafirmam que a formação docente deve contemplar conteúdos e práticas pedagógicas que promovam a equidade racial, o reconhecimento das identidades e a valorização das matrizes africanas, afro-brasileiras e indígenas.

A [Resolução CNE/CEB nº 1/2024](#), que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, reforça o dever dos sistemas de ensino de oferecer uma educação inclusiva, antirracista e culturalmente sensível, com atenção especial aos povos indígenas, quilombolas e comunidades do campo. O documento orienta a implementação de políticas



pedagógicas que reconheçam as identidades étnicas e assegurem o direito das crianças à vivência de uma educação baseada na diversidade.

A esse conjunto soma-se a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), instituída pela [Portaria MEC nº 470/2024](#), estruturada em sete eixos estratégicos: o fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados, o monitoramento do artigo 26-A da LDBEN/96, a formação de profissionais da educação, a produção de materiais didáticos e literários, a criação de protocolos de enfrentamento ao racismo, a valorização das trajetórias quilombolas e a difusão de saberes e práticas de matriz africana e afro-brasileira. Essa política consolida um novo patamar de institucionalidade para as ações voltadas à equidade racial na educação.

Outras normativas recentes, como a [Resolução CNE/CEB nº 7/2025](#), que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, determinam que as escolas promovam ações contínuas de combate às violências simbólicas e estruturais, incluindo o racismo, o machismo, o etarismo, o capacitismo e as discriminações de gênero e orientação sexual, reafirmando o caráter humanizador e inclusivo da educação pública. No mesmo sentido, a [Portaria MEC nº 538/2025](#), que cria a Política Nacional de Educação do Campo, das Águas e das Florestas – Novo Pronacampo, reconhece a diversidade social, cultural e étnica das populações do campo, reafirmando a interdependência entre educação do campo e educação antirracista, em perspectiva de justiça territorial e social.

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela [Lei nº 13.005/2014](#) e prorrogado até 31 de dezembro de 2025, também inclui em suas metas e estratégias a redução das desigualdades educacionais e a valorização da diversidade cultural, étnica e racial. No mesmo horizonte, o [Decreto nº 11.556/2023](#) e o [Decreto nº 12.191/2024](#), que regulamentam o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, bem como as normas que operacionalizam o Novo Fundeb ([Decretos nº 10.656/2021](#) e [Lei nº 14.276/2021](#)), incorporam na



Condicionabilidade III o princípio da equidade racial como critério essencial para a melhoria da qualidade e da justiça educacional no país.

Assim, observa-se que o conjunto normativo vigente configura um sólido marco jurídico e político da Educação para as Relações Étnico-Raciais no Brasil, conferindo à escola o papel de espaço privilegiado para o enfrentamento das desigualdades raciais e para a promoção de uma cultura de paz, respeito e reconhecimento da diversidade. A implementação plena desses dispositivos exige compromisso político, pedagógico e institucional, de modo que a educação se efetive como direito social inalienável e instrumento de transformação das estruturas históricas de exclusão.

3. ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E A INTEGRAÇÃO DA ETER

A efetivação da Educação das Relações Étnico-Raciais (ETER) requer que seus princípios e conteúdos estejam presentes em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, em consonância com o disposto na LDBEN/96 e nas Diretrizes Curriculares Nacionais. A transversalidade da ETER implica compreender que a educação antirracista não se restringe a ações pontuais, mas constitui um eixo estruturante do projeto político-pedagógico das redes e instituições de ensino.

3.1 Educação Infantil: a base da identidade e do pertencimento

Na Educação Infantil, etapa fundante da formação humana, a ETER assume caráter formativo essencial, orientando o desenvolvimento integral das crianças em sua dimensão física, afetiva, cognitiva, social e cultural. É nesse momento que se constroem as primeiras percepções sobre si, o outro e o mundo e, portanto, as bases para o reconhecimento e a valorização da diversidade.

Cabe às instituições assegurar que os ambientes educativos, os materiais didáticos e as práticas pedagógicas representem de forma positiva as crianças negras, indígenas e pertencentes a diversos grupos étnico-culturais. Isso significa romper com a reprodução de estereótipos e garantir experiências que



reforcem a autoestima, o pertencimento e o respeito à diferença. O Conselho Municipal de Educação, ao normatizar essa etapa, deve zelar pela observância desses princípios nas diretrizes e nos parâmetros pedagógicos do Sistema Municipal.

3.2 Ensino Fundamental: o espaço da consciência histórica e cidadã

No Ensino Fundamental, a EREER deve se consolidar como eixo transversal e formador da consciência histórica, social e política dos estudantes. É nesta etapa que se aprofunda o estudo da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, conforme previsto em lei, articulando saberes escolares e comunitários.

O currículo precisa garantir a crítica à narrativa eurocêntrica e à invisibilização de sujeitos e povos que contribuíram decisivamente para a formação do Brasil. A abordagem interdisciplinar, a análise crítica das relações raciais e o diálogo com a realidade local são fundamentais para o desenvolvimento de uma educação cidadã e emancipadora. Os CMEs devem acompanhar e avaliar a efetiva incorporação destes nos Projetos Político-pedagógicos e nas matrizes curriculares municipais.

3.3 Ensino Médio: o aprofundamento crítico e o protagonismo juvenil

No Ensino Médio, etapa conclusiva da Educação Básica, a EREER deve orientar os processos formativos de modo a favorecer a leitura crítica da realidade e o protagonismo social da juventude. A formação deve contemplar o enfrentamento às desigualdades raciais e de gênero, a valorização das trajetórias de resistência dos povos afrodescendentes e indígenas, e a promoção de práticas educativas que articulem saberes científicos, artísticos, culturais e identitários.

A implementação da EREER no Ensino Médio demanda uma pedagogia crítica que una teoria e prática, fortalecendo os itinerários formativos com temas contemporâneos e experiências de engajamento social. Os Conselhos



Municipais, nesse contexto, nos casos em que esta etapa compõe o seu respectivo Sistema Municipal de Educação, devem orientar as redes quanto à integração curricular, assegurando que os princípios da equidade racial orientem os projetos de vida e os percursos formativos dos estudantes.

3.4 Modalidades da Educação Básica e a ERER

A ERER também deve se fazer presente nas diferentes modalidades da Educação Básica — Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação do Campo, Educação Especial, Educação Escolar Quilombola, Educação Escolar Indígena e Educação Profissional —, considerando as especificidades socioculturais de cada público.

No caso da Educação do Campo, Indígena e Quilombola, é fundamental que os currículos expressem as formas próprias de produção de conhecimento desses povos, respeitando seus tempos, seus territórios, suas culturas e suas memórias. A EJA, por sua vez, deve promover o resgate das trajetórias interrompidas por processos de exclusão histórica, articulando educação, trabalho e direitos humanos.

Em todas as modalidades, o compromisso ético e político com a justiça racial deve ser o princípio orientador, reconhecendo a diversidade como riqueza pedagógica e social.

Em síntese, as etapas e modalidades da Educação Básica constituem espaços complementares e interdependentes na consolidação de uma educação antirracista, democrática e plural. Cabe aos Conselhos Municipais de Educação garantir, por meio de normativas, pareceres e deliberações, que a ERER seja efetivamente incorporada ao currículo, às práticas escolares e à gestão das políticas educacionais.

4. ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Os CMEs, enquanto instâncias autônomas de Estado e órgãos colegiados que compõem o Sistema Municipal de Ensino, exercem papel estratégico na



normatização, no acompanhamento, na avaliação e na deliberação sobre as políticas públicas educacionais. No campo da ERER, sua atuação se reveste de especial relevância, uma vez que cabe a esses colegiados assegurar que as redes de ensino incorporam, de forma transversal e permanente, os princípios da equidade, diversidade e justiça racial nos currículos, nas práticas pedagógicas e nas políticas institucionais.

A ação dos CMEs deve estar pautada nas funções normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora, assumindo-se como um espaço democrático de controle social e de promoção de direitos. Nesse sentido, compete aos Conselhos Municipais de Educação:

1. Normatizar e exarar normas complementares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, garantindo a implementação efetiva das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatória a inclusão da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nos currículos da Educação Básica, em consonância com o artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN/96).
2. Orientar as redes de ensino na realização de diagnósticos e monitoramento contínuo da aplicação do referido artigo, de modo a identificar avanços, desafios e lacunas na implementação das políticas de educação étnico-racial.
3. Acompanhar e avaliar a execução das metas e estratégias referentes à ERER, especialmente aquelas previstas no Plano Municipal de Educação (PME), assegurando coerência entre as políticas locais e as diretrizes nacionais.
4. Orientar e fiscalizar as Secretarias Municipais de Educação e as unidades escolares quanto à adoção de práticas pedagógicas antirracistas, à utilização de materiais didáticos adequados e à formação docente voltada à diversidade étnico-racial.
5. Propor o diálogo interinstitucional entre escola, comunidade, movimentos sociais e instituições de ensino superior, fortalecendo a gestão democrática e a participação social na formulação e avaliação das políticas públicas educacionais.



6. Propor e incentivar a formação inicial e continuada de professores, gestores e conselheiros sobre temáticas relacionadas à história, cultura e identidade afro-brasileira, africana e indígena, contribuindo para a consolidação de uma educação plural, crítica e emancipatória.

7. Deliberar e fiscalizar as peças orçamentárias municipais no que se refere à inclusão de programas, projetos e ações voltados à EREER, assegurando a destinação de recursos públicos específicos para a promoção da igualdade racial na educação.

8. Orientar e aprovar documentos curriculares territoriais, assegurando que contemplem, desde a Educação Infantil, conteúdos e aprendizagens vinculados à educação étnico-racial e à valorização da diversidade cultural.

9. Emitir pareceres e recomendações sobre situações de racismo institucional, práticas discriminatórias ou exclusão racial no ambiente escolar, propondo medidas corretivas e educativas.

10. Estimular a elaboração de relatórios periódicos das ações realizadas pelas escolas e pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir transparência, acompanhamento e efetividade das políticas implementadas.

Ao cumprir essas atribuições, o Conselho Municipal de Educação consolida-se como um agente propositivo e mobilizador de um projeto político-pedagógico da equidade racial, contribuindo para a construção de uma escola pública comprometida com os direitos humanos, com a dignidade de todos os sujeitos e com a superação das desigualdades históricas que atravessam o sistema educacional brasileiro. Sua atuação reafirma o papel do Estado na promoção de uma educação antirracista, emancipadora e socialmente referenciada, em que o reconhecimento da diversidade étnico-racial constitui fundamento para a formação cidadã e para o fortalecimento da democracia.

5. ORIENTAÇÕES PRÁTICAS AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



A efetividade da Educação das Relações Étnico-Raciais depende da ação articulada entre diferentes instâncias da gestão educacional, cabendo aos Conselhos Municipais de Educação o protagonismo na indução, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas voltadas à equidade racial. Assim, propõem-se as seguintes orientações práticas:

5.1 Planejamento e Monitoramento

- Inserir a pauta da EREER como tema permanente nas reuniões plenárias, nas câmaras temáticas e nos processos de planejamento institucional do CME;
- Mapear o estágio de implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 no território municipal, identificando escolas que desenvolvem experiências inspiradoras e aquelas que carecem de maior apoio técnico e pedagógico;
- Elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, instrumentos e indicadores de monitoramento que permitam avaliar o cumprimento das metas e ações da EREER previstas no Plano Municipal de Educação (PME);
- Produzir relatórios anuais de acompanhamento, sistematizando práticas inspiradoras, desafios e recomendações, assegurando a transparência e o controle social sobre o avanço das políticas educacionais antirracistas.

5.2 Formação e Mobilização

- Promover formações continuadas, seminários e rodas de diálogo sobre EREER e Educação Antirracista dirigidos a conselheiros, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e docentes, de modo a consolidar uma cultura institucional de enfrentamento ao racismo;



- Estimular parcerias com universidades, institutos federais, movimentos sociais, coletivos afro indígenas e instituições públicas de pesquisa para fortalecimento das ações formativas e produção de materiais pedagógicos;
- Incentivar a criação de espaços permanentes de escuta e valorização da identidade negra e indígena, da cultura quilombola, dos povos do campo e das tradições afro-brasileiras locais, fortalecendo o vínculo entre escola e comunidade;
- Articular, em conjunto com os órgãos de educação e cultura, campanhas de sensibilização sobre diversidade étnico-racial e combate ao racismo no ambiente escolar.

5.3 Avaliação e Acompanhamento

- Verificar, de forma sistemática, a inserção transversal da temática étnico-racial nos currículos, nos Projetos Político-pedagógicos (PPPs) e nas formações docentes;
- Solicitar periodicamente relatórios das Secretarias Municipais de Educação e das unidades escolares sobre as ações e os resultados das políticas de EREER;
- Acompanhar a elaboração e implementação dos programas de formação inicial e continuada, de modo a garantir que estes contemplem os fundamentos da educação antirracista;
- Fomentar, no âmbito dos Conselhos, a criação de Comissões Permanentes de Igualdade Racial e Direitos Humanos, com competência para monitorar denúncias, promover estudos e emitir recomendações.

Essas orientações visam consolidar o CME como uma instância de Estado comprometida com a efetividade da legislação educacional e com a promoção da justiça racial, atuando não apenas como órgão fiscalizador, mas também como promotor de políticas públicas transformadoras.



6. DESAFIOS E RECOMENDAÇÕES

Apesar dos avanços conquistados nas últimas duas décadas, a consolidação da Educação das Relações Étnico-Raciais enfrenta desafios persistentes. Tais desafios se manifestam tanto nas estruturas institucionais quanto nas práticas pedagógicas cotidianas e exigem enfrentamento coletivo e continuado.

Entre os principais obstáculos observados, destacam-se:

- A permanência de currículos eurocêntricos, que ainda reproduzem silenciamentos e exclusões históricas;
- A escassez de formação docente específica e continuada sobre EREER e práticas pedagógicas antirracistas;
- A ausência de mecanismos efetivos de monitoramento e avaliação das políticas educacionais voltadas à equidade racial;
- A carência de materiais didáticos representativos, que expressem a pluralidade cultural, estética e epistêmica da sociedade brasileira;
- O desconhecimento, por parte de gestores e conselheiros, da amplitude das legislações que amparam a EREER e da sua força normativa obrigatória.

Diante desse cenário, a UNCME Nacional recomenda aos Conselhos Municipais de Educação a:

1. Elaboração de normativas complementares municipais que detalhem a implementação da EREER, assegurando a transversalidade da temática nas práticas curriculares e de gestão escolar;
2. Instituição de câmaras temáticas ou comissões permanentes de diversidade étnico-racial nos CMEs, como espaços de análise, mediação e proposição de políticas;



3. Realização de audiências públicas, conferências municipais e consultas comunitárias, garantindo a participação dos movimentos sociais, povos e comunidades tradicionais, coletivos culturais e entidades representativas;
4. Inclusão de metas e indicadores específicos sobre a Educação das Relações Étnico-Raciais nos Planos Municipais de Educação, com prazos, responsáveis e mecanismos de avaliação definidos;
5. Articulação interinstitucional com Conselhos de Igualdade Racial, de Direitos Humanos, de Cultura, da Criança e do Adolescente e de Assistência Social, potencializando o caráter intersetorial da política educacional;
6. Adoção de critérios de equidade racial nos processos de avaliação das instituições escolares e nos programas de valorização profissional, para garantir a efetividade do direito à diversidade e à representatividade.

Essas recomendações expressam a compreensão de que a EREER não se realiza apenas pela força normativa da lei, mas pela atuação política, ética e pedagógica das instituições públicas e de seus agentes.

7. ENCAMINHAMENTOS

Com base nas análises e proposições contidas nesta Nota Técnica, a UNCME orienta os Conselhos Municipais de Educação a adotarem, com urgência e compromisso público, as seguintes medidas:

- Elaborar/reexaminar e aprovar resoluções, recomendações ou pareceres normativos específicos sobre a implementação da EREER, garantindo que sua aplicação se estenda a todas as escolas públicas e privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- Instituir políticas de formação permanente dos conselheiros e profissionais da educação voltadas à diversidade, à equidade racial e aos direitos humanos, promovendo uma cultura institucional antirracista;



- Estabelecer mecanismos de acompanhamento, avaliação e prestação de contas das ações de EREER no âmbito municipal, com base em relatórios e diagnósticos produzidos de forma participativa;
- Intensificar o diálogo federativo com as Secretarias Estaduais de Educação, Conselhos Estaduais de Educação, Ministério da Educação e outras instâncias do Sistema Nacional de Educação, buscando alinhamento e cooperação técnica;
- Estimular a produção e divulgação de relatórios públicos e boas práticas sobre a EREER nos municípios, fortalecendo o protagonismo local e a socialização de experiências exitosas;
- Orientar a inclusão dessa política pública conste nas peças orçamentárias municipais, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Esses encaminhamentos reforçam a compreensão de que a consolidação da EREER demanda um pacto ético, político e pedagógico entre todos os atores da educação pública, em defesa de uma sociedade livre do racismo e promotora da igualdade.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação das Relações Étnico-Raciais transcende o cumprimento formal de dispositivos legais: ela representa um projeto civilizatório em curso, ancorado na valorização da vida, da diversidade e da dignidade humana. Sua implementação nas redes municipais de ensino é condição indispensável para o fortalecimento da democracia e para a consolidação de uma educação pública comprometida com os direitos humanos e com a justiça social.

Os Conselhos Municipais de Educação, como instâncias de Estado e expressão da gestão democrática, têm papel decisivo nesse processo. A eles compete assegurar que o direito à educação de qualidade socialmente referenciada inclua o direito de ser reconhecido em sua identidade étnica e



cultural. Tal missão exige compromisso político, sensibilidade ética e competência técnica.

A UNCME, ao publicar esta Nota Técnica, reafirma seu compromisso inegociável com a luta pela equidade racial e pela educação antirracista. Este documento inaugura uma etapa de aprofundamento institucional que culminará na elaboração do Caderno Nacional de Orientações sobre a Educação das Relações Étnico-Raciais, instrumento formativo e normativo que subsidiará os Conselhos Municipais de Educação em todo o território nacional.

Trata-se, portanto, de um chamado à ação coletiva: que cada Conselho, cada educador e cada gestor se reconheça como agente transformador na construção de uma escola pública democrática, laica, inclusiva e antirracista — espaço onde todas as vozes e todas as histórias possam ser ouvidas, valorizadas e ensinadas.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2025

Manoel Humberto Gonzaga Lima
Presidente Nacional da UNCME

